

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003724**
INTERESSADO: Colégio Exato
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/09/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 146/2018****1. Histórico**

O **Colégio Exato**, mantido pelo Empreendimentos Educacionais Exato Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.418.998/0001-37, localizado Avenida Fayad Hanna, Qd. B, Lt. 06, Cidade Jardim, Anápolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 102/2014, fl. 03 e 05;
- ✓ VOTO N. 77/2014, fl. 04 e 06;
- ✓ Declaração de Idoneidade Moral, fl. 07;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 08/16;
- ✓ Contrata Social, fls. 17/24;
- ✓ Escritura de Imóvel, fls. 25/27;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fl. 28;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 29;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 31/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/105;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 106;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 107/108;
- ✓ Declaração do Acervo, fl. 109;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 110 e 116;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 111;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 112/113;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003724
INTERESSADO: Colégio Exato
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

-
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 115;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 117/123.

2. Análise

O **Colégio Exato** obteve a autorização de mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 102/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Na fl. 41, descreve que a escola desenvolverá seminários relacionados ao estudo da cultura afro-brasileira. E na fl. 81, art. 51 parágrafo primeiro, cita que contará no calendário escolar dias destinados ao dia nacional da consciência negra.

A unidade dispõe de cantina, sala de aulas, biblioteca escolar que conta com 960 livros, banheiros, direção, sala de apoio, laboratório de informática, quadra de esportes, coordenação, secretaria, recepção, sala de professores,

Dados Estatísticos: foram 279 aprovados, 09 reprovados e 42 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores 05 são licenciados mas atuam fora da área de formação ou complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 27 e 28, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003724
INTERESSADO: Colégio Exato
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Exato**, mantido pelo Empreendimentos Educacionais Exato Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.418.998/0001-37, localizado Avenida Fayad Hanna, Qd. B, Lt. 06, Cidade Jardim, Anápolis- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003724**
INTERESSADO: Colégio Exato
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/09/2017**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

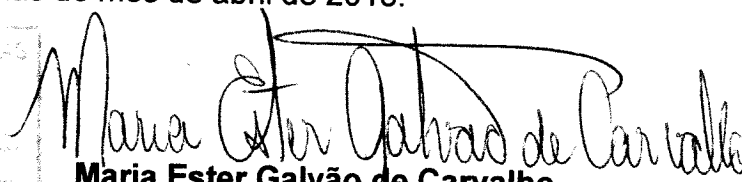
"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar os arts. 27 e 28, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	146/2018
GOIÂNIA,	06 de abril de 2018
PRESIDENTE	


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora